



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE- (37) 3335-1527

**REQUERIMENTO** 023/2024

Exmo. Sr.

Juscelino Rocha Passa Tempo/MG

DD. Presidente da Câmara Municipal

Passa Tempo/MG

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com fulcro nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer de V.ex.<sup>a</sup> que, se aprovada em Plenário a requisição aqui consignada, possa requerer ao Excelentíssimo Prefeito, juntamente com os Departamentos Pessoal e Jurídico e a Secretaria de Saúde, um estudo para que todos os garis recebam o adicional de insalubridade, de acordo com as Legislações.

Justificativa:

De acordo com o site JusBrasil, os profissionais que exerçam atividades em condições nas quais fique demonstrado a exposição a agentes nocivos a saúde do indivíduo, para além dos limites estabelecido em lei, têm direito ao adicional por insalubridade. Atividades como aquelas em que há exposição a ruídos contínuos e intermitentes, calor excessivo, radiação ionizante, dentre outras estão definidas em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

De acordo com o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, do Município, acredito também que deva ser regulamentado o pagamento de insalubridade a todos os garis Municipais.

DEFERIDO EM 06/05/24

  
PRESIDENTE

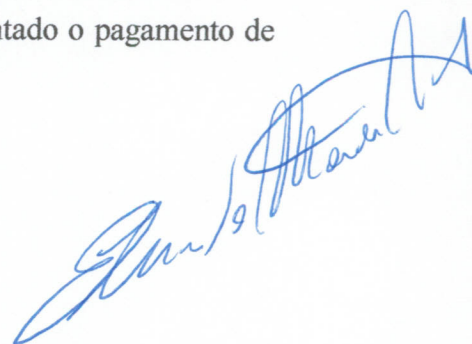
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Aprovado em: única Discussão

Por: unanimidade (7) votos

Sala das Sessões: 06/05/2024

  
Presidente



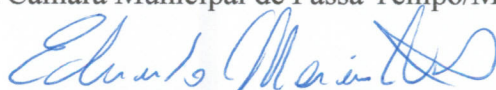
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 7º São **direitos dos trabalhadores** urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de **remuneração para as atividades penosas, insalubres** ou perigosas, na forma da lei;

Pede deferimento.

-Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Tempo/MG 06 de maio de 2024.



**Eduardo Morais Uba e Silva**  
**Vereador**